



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO 64/2025
DECISÃO SOBRE RECURSO FEITA PELAS PROPONENTES
FLÁVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA MEI, E
INDUSTRIA DE ESQUADRIAS MOSSINI LTDA

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de 2026, às 09:30h00min, na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, reuniram-se a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio do Município, para proceder à apreciação e julgamento do recurso, interposto pelas empresas **FLÁVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA MEI, CNPJ N° 61.552.244/0001-71, E INDUSTRIA DE ESQUADRIAS MOSSINI LTDA CNPJ: 21.226.760/0001-91** através do sistema do **comprasgov**. As empresas requerentes solicitam: **revisão da decisão que habilitou a empresa DIOGO AURELUK DAMACENO e consequente inabilitação da licitante pela falta de documentos solicitado no edital, onde a empresa habilitada não apresentou Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e sim foi apresentada certidão emitida no site do TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS, não sendo, portanto, do cartório distribuidor da sede da empresa.** A empresa DIOGO AURELUK DAMACENO apresentou contrarrazões alegando que a empresa: **não se encontra em estado de falência, concordata ou recuperação judicial, inexistindo qualquer restrição judicial que comprometa sua habilitação ou a execução do objeto licitado. Tal condição é comprovada pela documentação apresentada no curso do certame; e de forma complementar, pela Certidão Negativa de Falência e Concordata (Anexo I), bem como pela Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Anexo II), ambas emitidas pelo órgão competente do Poder Judiciário do Estado do Paraná, ora devidamente juntadas aos autos.** Com base na orientação do setor jurídico do Município, em conjunto com a Comissão de Apoio, restou constatado que houve equívoco no momento da fase de habilitação, ao se admitir documento que não atende às exigências expressamente previstas no edital. Ressalta-se que o edital é a norma soberana do certame e deve ser rigorosamente observado, o que não ocorreu no caso em análise, uma vez que a empresa inicialmente habilitada deixou de apresentar o documento exigido nos exatos termos estabelecidos. Ademais, considerando que o referido documento não se enquadra no rol de documentos fiscais e trabalhistas, não há amparo legal que autorize a sua apresentação em momento posterior. Diante do exposto, decide-se pelo **DEFERIMENTO dos recursos** interpostos pelas empresas **FLÁVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA MEI e INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS MOSSINI LTDA**. Cumpre ainda ressaltar que as contratações públicas têm como finalidade precípua a satisfação do interesse público, não se destinando, portanto, ao atendimento exclusivo dos interesses das empresas que almejam fornecer bens ou serviços à Administração Pública. Nesse sentido, considerando a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, será dado regular prosseguimento ao processo licitatório, com a reabertura do certame por meio do sistema eletrônico, procedendo-se à inabilitação da empresa anteriormente habilitada e, ato contínuo, à convocação da licitante classificada na sequência. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pela Pregoeira, por sua Equipe de Apoio e pelos responsáveis dos respectivos setores.

Josiane Folle
Progeria

Carise Regina Nesello
Apoio

Valentina R. Marinhuk
Apoio

Yonara Beatriz de Araujo Penso
Apoio

Fabiana Magáli Novadzki
Apoio